PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO SABUGI-RN

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI
Rua Honório Maciel, 87 - Centro - CEP: 59.310-000
Telefone: (84) 3425-2208 CNPJ: 08.095.960/0001-94
E-mail: prefeituradesaojoao2009@yahoo.com.br
GABINETE DA PREFEITA

MUNICÍPIO APROVADO
unicef
EDIÇÃO 2013-2016

LEI Nº 758/2018. **EM 05 DE SETEMBRO DE 2018.**

Autoriza o Poder Executivo a agir sobre a política de controle de natalidade de cães e gatos no município de São João do Sabugi-RN, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI-RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo de São João do Sabugi/RN, autorizado a instituir o controle de natalidade de cães e gatos que será regido de acordo com o estabelecido nesta Lei, mediante o emprego de esterilização cirúrgica ou outra forma de interrupção da fertilidade ou de reprodução de animais, vedada a prática de outros procedimentos veterinários.

Art. 2º. Está proibida a prática de extermínio de cães e gatos saudáveis como método de controle populacional e sanitário.

Art. 3º. A população deverá ser conscientizada constantemente pelo Poder Público sobre a necessidade de esterilizar os animais, ainda que domiciliados para que se ponha fim à cruel e criminosa prática do abandono de filhotes indesejados.

Art. 4º. Caberá ao Órgão Municipal ou profissional responsável pelo controle de zoonoses a execução de programa permanente de controle reprodutivo de cães e gatos.

Parágrafo Único: Será promovido o programa mutirões periódicos para castração gratuita de animais de famílias carentes sendo observado o cuidado necessário com a assepsia.

Art. 5°. A esterilização de animais será executada mediante programa em que seja levado em conta:

I – Estudo a ser elaborado pela Secretária da Saúde, por intermédio dos setores competentes, que indicará a necessidade de atendimento prioritário ou emergencial, em face de superpopulação;

II – O quantitativo de animais a serem esterilizados, por localidade, necessário à redução da taxa populacional em níveis satisfatórios, inclusive os não domiciliados;

III – O tratamento prioritário aos animais pertencentes ou localizados junto às comunidades de baixa renda;

Art. 6º. Deverá ser desencadeado um programa de campanhas educativas, através dos meios de comunicação adequados, que propiciem à população a assimilação de noções de ética acerca da guarda responsável de animais domésticos.

Parágrafo Único: Será realizada anualmente nas escolas Municipais e Estaduais, uma campanha sobre a posse responsável de animais, com palestras educativas.

Art. 7º. As cadelas ou gatas, com filhotes ou no cio abandonadas em cias ou logradouros públicos, serão capturadas, castradas, vermifugadas e doadas.

Art. 8º. A municipalidade deve cuidar da execução do programa tratado por esta Lei, ouvindo – se as entidades e órgãos representativos de proteção aos animais.

Art. 9°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Sabugi - RN, 05 de setembro de 2018.

LYDICE ARAÚJO DE MEDEIROS BRITO
Prefeita Municipal